PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei Municipal 659 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG 08 de março de 2021

Assinatura do Servidor

LEI MUNICIPAL Nº. 659/2021

"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA À MORADIA NO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ JACOMEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa para Garantia à Moradia no Município de Alto Caparaó, denominado "PRÓ-MORADIA", com a finalidade de atender às famílias residentes em áreas de risco na zona urbana do Município, de forma que as mesmas tenham segurança e melhoria das condições de vida.

Art. 2º. Os benefícios decorrentes do Programa PRÓ-MORADIA, destinados às famílias que preencham os requisitos específicos, consiste na disponibilização de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, com no mínimo 125m^2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e no máximo 180m² (cento e oitenta metros quadrados), através de doação para construção de moradia, mediante adesão e submissão do beneficiário às seguintes regras:

I – Transferência ao Poder Público, sem ônus para este, do imóvel localizado em área de risco, com sua desocupação imediata;

II – Construção no imóvel recebido em doação de residência com finalidade exclusiva de moradia para sua própria família;

III – Recebimento do imóvel com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

IV – Aprovação do Projeto de Construção pelo setor responsável antes do início da obra.

Art. 3º. Os interessados em aderir ao PRÓ-MORADIA deverão inscrever-se na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de ficha de inscrição fornecida pelo Serviço de Assistência e Promoção Social do Município, bem como prestar as informações necessárias à avaliação de suas necessidades particulares, e verificação do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de propriedade ou posse de imóvel localizado em área de risco na zona urbana do Município de Alto Caparaó, há mais de 10 (dez) anos;

II – laudo da situação do imóvel emitido pela Defesa Civil Municipal, evidenciando a situação de risco;

III – comprovação de situação de vulnerabilidade social da família, mediante preenchimento de um dos seguintes critérios:

a) possuir renda bruta mensal de até dois salários mínimos e meio, resultado da soma das rendas de todos os componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel, ou

b) inscrição de um dos componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel no cadastro no CADÚNICO do Governo Federal, ou

c) um dos componentes da família que integram o núcleo de pessoas residentes no imóvel seja beneficiário dos programas Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

IV – famílias residentes no Município há no mínimo 10 (dez) anos, comprovados com a apresentação de comprovante de residência, guia de IPTU, escritura pública, contrato de compra e venda e outros.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos pessoais, tais como RG, CPF, Certidão de Casamento ou Nascimento, Comprovante de Residência, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho de todos os membros da família que residem no mesmo imóvel, bem como outros que possam vir a ser exigidos.

Art. 4º. A ordem preferencial para classificação dos interessados será estabelecida pelos seguintes critérios:

I – Situação de risco do imóvel atestada pela Defesa Civil Municipal;

II – Situação de vulnerabilidade social da família, atestado pela Assistente Social do Município;

III – Número e membros da família residentes no mesmo imóvel;

IV – Tempo de residência da família no imóvel condenado;

V – Membro da família portador de necessidades especiais ou idosas.

§ 1º. Os requerentes do benefício de doação de terreno para moradia estão expressamente vedados de recebê-lo quando constar que o mesmo, seu cônjuge ou companheiro, ou seus dependentes, tenham outro imóvel residencial ou comercial, ou ainda já tenha sido contemplado anteriormente em planos de doação ou aquisição através de projetos habitacionais.

§ 2º. A família beneficiada pela doação do terreno deverá desocupar o imóvel condenado pela Defesa Civil Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual passará por processo de demolição, podendo os materiais reaproveitáveis serem retirados pela família.

§ 3º. A família beneficiada pela doação de terreno terá o prazo de 6 (seis) meses para iniciar a construção da moradia e 2 (dois) anos para terminá-la.

§ 4º. No ato da concessão de doação será lavrada escritura pública de doação devidamente registrada, cujos custos, se houverem, serão suportados pelo Município, de forma a possibilitar que a família seja contemplada com o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro.

Art. 5º. Para famílias residentes em áreas de risco que preencham os requisitos do art. 3º desta Lei, e que já possuam o terreno para construção em local sem riscos, fica o Município autorizado a pagar indenização pelo imóvel desocupado, de acordo com prévia avaliação de preço, de forma a contribuir para que a família construa sua moradia.

Art. 6º. Constatado o descumprimento de algum requisito exigido para fazer jus aos benefícios deste Programa, ou descumprimento injustificado de condicionantes previstos nesta Lei, por parte de qualquer beneficiário, ensejará a anulação do benefício, com a consequente retomada do imóvel doado para o patrimônio público municipal.

Parágrafo único. No caso de retomada do imóvel, conforme previsto nesta Lei, o assistido não terá direito a indenização por possíveis edificações ou benfeitorias implementadas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias.

Art. 7º. As doações previstas nesta Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente instruídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo e Legislativo Municipal e demais órgãos de fiscalização.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO CAPARAÓ, 08 DE MARÇO DE 2021.

JOSÉ JACOMEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL